

Uso de marca já registrada por concorrente gera dever de indenizar, decide TJ-SP

A 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou uma empresa pela comercialização de roupas contendo marca já registrada por concorrente. A decisão inclui a abstenção da venda dos produtos; o pagamento de indenização por danos morais, estipulada em R\$ 30 mil; e o ressarcimento por danos materiais, com montante a ser apurado em fase de liquidação.

A autora da ação possui registro para o uso do termo em seu segmento de negócio no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), mas a concorrente utilizou a mesma palavra, alegando ser expressão de uso comum.

O relator da matéria, desembargador João Batista de Mello Paula Lima, afirmou em seu voto que a proteção à marca da autora é medida cabível, ainda que o termo utilizado seja referente à mitologia grega — fato que não é amplamente conhecido pela população brasileira — e que a tipografia adotada pela ré seja diferente.

“Tais particularidades, somadas ao fato de que as partes são empresas concorrentes com atuação em idêntico segmento do mercado, induzem à conclusão de que há efetivo risco de confusão e associação indevida pelos consumidores, capaz de acarretar abusivo desvio de clientela, a configurar aproveitamento parasitário por parte da ré”, salientou o magistrado.

Completaram a turma julgadora os desembargadores Rui Cascaldi e Cesar Ciampolini. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Apelação 1055916-61.2021.8.26.0100

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jul-09/uso-de-marca-ja-registrada-por-concorrente-gera-dever-de-indenizar-decide-tj-sp/>

Fernando Frazão/Agência Brasil



Empresa foi condenada por usar marca de roupas de concorrente